FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VAKA DA FAZENDA PUD Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

Processo n°: **0011149-56.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Claro SA opõe embargos à execução fiscal que lhe move a Prefeitura Municipal de

São Carlos aduzindo a nulidade das CDA´s.

Em impugnação a embargada refutou os argumentos (fls. 53/59).

Réplica a fls. 62/66.

Instadas a especificar provas, as partes declinaram da oportunidade e concordaram com

o imediato julgamento.

É o relatório. Decido

Julgo o pedido na forma do art. 17 parágrafo único da LEF, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

Saliente-se que as partes postularam de modo expresso o julgamento antecipado.

A controvérsia concerne à (ir)regularidade formal das CDAs.

São exigências do art. 202 do CTN c/c art. 2°, §§ 5° e 6° da LEF: nome e endereço do devedor e eventuais co-responsáveis; valor originário da dívida; maneira de calcular a atualização

monetária, os juros moratórios e os demais encargos; termo inicial da atualização monetária, dos

juros moratórios e dos demais encargos; valor atual da dívida; origem e natureza do crédito;

fundamento legal do crédito, mencionada especificamente a disposição de lei; fundamento legal da

atualização monetária; data da inscrição em dívida ativa, e ainda o livro e folha de inscrição;

número do eventual processo administrativo que originou o crédito.

As CDAs de fls. 03/04 preenchem quase todos os requisitos, entretanto, contem vício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

que prejudica, potencialmente, a defesa da executada, qual seja, a indicação da legislação

municipal incorreta para a cobrança das taxas em questão. O fundamento legal para a cobrança das

taxas mobiliárias em São Carlos é a Lei Municipal nº 13.102/02, e não a Lei Municipal nº

5.495/66, indicada nas CDAs.

Tal vício é relevante, pois as CDA's mencionam legislação inaplicável.

Isso pode dificultar, ainda que potencialmente, a defesa da executada.

Há que se proclamar a nulidade.

A simples alegação da embargada de que a executada tinha "ciência de que taxas

mobiliárias eram devidas" não tem o condão de validar a CDA, nem mesmo a existência de

processo, em andamento, onde se pretende a declaração da inexigibilidade de referidas taxas. Isto

porque trata-se de dado elementar e indispensável do título executivo, que, não observado, acarreta

a sua nulidade.

Saliente-se que sequer pode ser afirmada a inexistência de prejuízo à defesa pelo

simples fato de haver uma ação anulatória em andamento.

Quando a executada é citada para pagamento de um determinado tributo (caso destes

autos) e a lei indicada como fundamento para a exação é distinta daquela que está sendo

questionada na outra ação judicial, pode-se induzir o devedor ao engano de supor que esta

cobrança judicial não tem relação com aquela outra demanda.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução para DECLARAR A NULIDADE

das CDA's que instruíram a inicial e CONDENO a embargada nas custas de reembolso e

honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 880,00.

Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de levantamento (guia de depósito

- fls. 21), nos autos principais, em favor da executada.

PRI



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

São Carlos, 17 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA